



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 83, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa  
Adolescente Aprendiz na  
Câmara Legislativa do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Fica instituído na Câmara Legislativa do Distrito Federal o Programa Adolescente Aprendiz.

**Art. 2°** O Programa Adolescente Aprendiz objetiva:

I - aprendizagem, desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes;

II - formação humana e inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3°** O Programa Adolescente Aprendiz tem por finalidade a execução de atividades administrativas, práticas compatíveis com o aprendizado teórico, rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

**Art. 4°** São requisitos para o ingresso no Programa Adolescente Aprendiz, após aprovação em processo seletivo simplificado:

I - ser maior de quatorze e menor de dezessete anos;

II - estar cursando pelo menos a 5ª série do ensino fundamental;

III - ser selecionado de família cuja renda *per capita* não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

**Art. 5°** O prazo de permanência do adolescente no Programa é de no máximo vinte e quatro meses.



**Art. 6º** O desligamento do Programa Adolescente Aprendiz dar-se-á:

- I - a pedido do aprendiz;
- II - por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- III - por ausência injustificada da escola que implique perda do ano letivo.

**Art. 7º** São direitos do aprendiz:

- I - auxílio mensal equivalente a um salário mínimo;
- II - carga horária de no máximo vinte horas semanais;
- III - orientador no local do trabalho;
- IV - treinamento introdutório;
- V - uso, em caso de emergência, do serviço médico da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VI - vale-transporte;
- VII - uniforme;
- VIII - crachá;
- IX - certificado.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2006.